Apresentação: 12/05/2020 09:55
PDL n.211/2020

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

(Do Sr. MARCELO CALERO)

Susta a Portaria nº 225, de 08 de maio de 2020, do Ministério da Casa Civil da Presidência da República, que nomeia a Sra. Larissa Rodrigues Peixoto Dutra para exercer o cargo de presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Portaria nº 225, de 8 de maio de 2020, do Ministério da Casa Civil da Presidência da República, que nomeia a Sra. Larissa Rodrigues Peixoto Dutra, para o cargo de presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como escopo sustar a nomeação da Sra. Larissa Rodrigues Peixoto Dutra, para exercer o cargo de presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), autarquia federal vinculada ao Ministério do Turismo, conforme dispõe a Portaria nº 225, de 08 de maio de 2020, do Ministério da Casa Civil da Presidência da República.

Embora saibamos que o ato de nomeação encontra respaldo legal nos termos do art. 84, *caput*, inciso XXV, da Constituição Federal, consideramos essa nomeação deletéria para as políticas públicas de cultura de nosso país.

Documento eletrônico assinado por Marcelo Calero (CIDADANIA/RJ), através do ponto SDR_56313, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
CD203132582800

Apresentação: 12/05/2020 09:55
PDL n.211/2020

Criado em 1936, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) é uma das mais antigas instituições culturais do país, responsável pela salvaguarda dos bens culturais, materiais e imateriais, que são reveladores de nossa memória e identidade cultural. Por ele já passaram importantes nomes da intelectualidade brasileira, seja na presidência desse órgão, a exemplo de Rodrigo Melo Franco de Andrade, Renato Soeiro, Aloísio Magalhães, seja como servidores ou voluntários, tais como Lúcio Costa, Mário de Andrade, Manuel Bandeira, Gilberto Freyre, entre outros.

O Iphan é responsável por mais de mil bens tombados, entre eles 83 conjuntos urbanos e 25 mil sítios arqueológicos. Algumas cidades históricas, como Ouro Preto, Olinda, Brasília e Parati estão na lista de Patrimônio Cultural da Humanidade, declarados pela Unesco. Isso é a demonstração cabal da riqueza de nossa diversidade cultural e da atuação inconfundível e louvável desse órgão federal de preservação em seus mais de oitenta anos de existência.

Fomos surpreendidos com a nomeação da Sra. Larissa Rodrigues Peixoto Dutra para exercer o cargo de presidente dessa renomada instituição, que, após extinção do Ministério da Cultura, fato ocorrido no início do atual governo, tornou-se Secretaria Especial no âmbito do Ministério da Cidadania e, atualmente, encontra-se subordinada ao Ministério do Turismo. Estranha-nos o fato de que a referida servidora não possui minimamente requisitos de competência e experiência profissional na área de preservação do Patrimônio Histórico.

Ora, bem sabemos, que esse setor cultural é, por sua própria natureza, um campo multidisciplinar, que necessita, por parte de quem assume sua direção, de conhecimentos na área de História, Arquitetura, Antropologia, Arqueologia, Artes, Direito, além de experiência em gestão cultural. O currículo da Sra. Larissa Rodrigues Peixoto Dutra, constante na página do Ministério do Turismo, mostra que a mesma concluiu curso de graduação em Turismo e Hotelaria no Centro Universitário do Triângulo em 2008 e que ocupava o cargo de Agente Administrativo no referido Ministério. Sua experiência profissional está ligada a área de eventos e apoio administrativo, não possuindo, portanto, nenhuma *expertise* na área de preservação do Patrimônio Cultural. Portanto, a

Documento eletrônico assinado por Marcelo Calero (CIDADANIA/RJ), através do ponto SDR_56313, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
CD203132582800

Apresentação: 12/05/2020 09:55
PDL n.211/2020

servidora nomeada não se encontra devidamente qualificada para assumir cargo de tamanha magnitude e responsabilidade como é a Presidência do Iphan.

Consideramos que o atual governo tem revelado total desconsideração e negligência com a área de cultura no país. Isso primeiramente se manifestou por meio da extinção do Ministério da Cultura (MinC) e a criação de uma Secretaria Especial da Cultura que, até o presente momento, já contou com quatro dirigentes. Acrescente-se a isso ao fato de que já houve, anteriormente, nomeações de pessoas, sem a observância aos critérios de competência e experiência profissional, para o cargo de superintendências regionais do Iphan em algumas Unidades da Federação, a exemplo de Minas Gerais, Paraíba e Rio de Janeiro. A nomeação da Sra. Larissa Rodrigues Peixoto Dutra representa, a nosso ver, o coroamento do desmonte institucional dessa importante autarquia federal e, sobretudo, a escolha de um quadro sem as competências técnica e gerencial, bem como experiência profissional, necessárias ao cargo.

Por essas razões, o presente decreto legislativo pretende sustar a nomeação da Sra. Larissa Rodrigues Peixoto Dutra para exercer o cargo de presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), do Ministério do Turismo. Essa nomeação constitui um desserviço à nação brasileira, comprometendo e inviabilizando o desenvolvimento da política de preservação de nosso rico e multifacetado Patrimônio Histórico.

Por entender que a cultura deva constituir-se em autêntica política de Estado e não de governo, tornando-se, portanto, um setor estratégico para o desenvolvimento sustentável do País, convoco, meus ilustres Pares, independentemente de partido político ou posição ideológica, a apoiarem a presente iniciativa parlamentar.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado MARCELO CALERO

Documento eletrônico assinado por Marcelo Calero (CIDADANIA/RJ), através do ponto SDR_56313, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

